



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB

Rua Magnólia, esquina com Alameda 29, Aeroporto Velho
CEP 68.020-800 - Santarém-Pa, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2021-SEHAB, PREGÃO ELETRÔNICO N°005/2021 – SEMAG.

INTERESSADO: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SEHAB.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA– SEHAB.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO PÚBLICA (LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES).

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 005/2021 – SEHAB, com vencimento em 14/06/2022 que trata da **Locação de veículos sem condutor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.** A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57, Inciso II da Lei de Licitações Públicas n° 8.666/93¹, que estabelece a Autoridade Competente tais prerrogativas.

O procedimento de Aditamento Contratual é total e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um *Termo Aditivo*.

Nesse sentido, nota-se também que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até **60 (sessenta) meses** após o início da vigência do mesmo, mas que **no caso em tela**, é de até **60 (SESSENTA DIAS)** para *Prorrogação de Prazo por Termo de Aditamento do objeto da Locação de Veículos sem condutor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de e Habitação e Regularização Fundiária* e seus setores: Divisão de Legalização Patrimonial; Divisão de Fiscalização; Divisão de Geoprocessamento; Projeto Morar Legal, bem como o Setor Administrativo.

¹ Lei de Licitação Pública, Artigo 57, que dispõe em seu § 2º: “*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB

Rua Magnólia, esquina com Alameda 29, Aeroporto Velho
CEP 68.020-800 - Santarém-Pa, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br

O Aditamento de prazo Contratual *in* tela, consiste primeiramente, em possibilitar a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, o atendimento as necessidades da manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros nos setores, dando continuidade ao serviço público aceitável a população santarena. Justifica-se que para o funcionamento desta Secretaria é de grande importância o referido ato administrativo para o Primeiro Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes adequadamente, pois a Locação de Veículos tipo GOL em caráter permanente é o mínimo necessário para que o servidor público possa exercer suas funções externas e outras diligências quando necessários em prol dos serviços públicos.

Nesse sentido, considerando a alta de disponibilidade do objeto do Aditamento, ora solicitado na Secretaria e visando a continuidade de suas atividades funcionais e administrativas, em atendimento as exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, *ipse literis* faz-se necessária a realização do mesmo para atender as suas necessidades.

2. DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Destarte, por motivo de prorrogação contratual, faz-se necessário que o referido contrato em destaque, tenha seu prazo de locação com validade de 12 (doze) meses prorrogado mediante aditamento do mesmo.

Nesse diapasão, levando em consideração que o aludido contrato possui marco final no dia 14 de Junho de 2022, é de bom alvitre observar a possibilidade para prorrogá-lo, observando o critério discricionário da Administração Pública, em entendimento ao art. 57, §3º, da Lei 8.666/93², que assim descreve:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

² **Isto posto**, essa possibilidade está conferida na Lei 8.666/93, admitido a prorrogação dos contratos, em caráter excepcional nas hipóteses previstas no Art. 57, a saber: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB

Rua Magnólia, esquina com Alameda 29, Aeroporto Velho
CEP 68.020-800 - Santarém-Pa, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br

§3º É vedado o contrato com vigência indeterminado. Destarte, é sabido que o procedimento licitatório, por conter princípios e regras rigorosas, necessitam cumprir todos os requisitos neles inseridos, sobretudo o ditame da Lei Geral de Licitação (Lei 8.666/93), demandando um lapso temporal mais moroso do que possibilidade da presente prorrogação.

Sendo assim, o Primeiro Termo Aditivo, tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

3. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A locação de veículos atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, visando maior presteza e operacionalidade na realização dos serviços afetos à gestão, buscando-se agilizar as atividades ao órgão atribuída.

A despesa com a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do Contrato está prevista no orçamento da Secretaria. Com efeito, é necessário que seja realizado o Termo Aditivo em questão.

O contrato deve estabelecer com clareza e precisão e as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Ademais, o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato, se norteia pelo princípio do *pacta sunt servanta*, que não admite alteração no contrato, se tornando lei entre as partes. Considerando que o contrato administrativo possui estrutura semelhante ao contrato regido pelo Direito Privado, cuja teoria geral dos contratos aplica-se subsidiariamente aos contratos administrativos.³

³ *Hely Lopes Meirelles* ensina que: “A instituição do contrato é típica do Direito Privado, baseada na autonomia da vontade e na igualdade jurídica dos contratantes, mas é utilizada pela Administração Pública, na sua pureza originária (contratos privados realizados pela Administração) ou com as adaptações necessárias aos negócios públicos (contratos administrativos propriamente ditos). Daí por que os princípios gerais dos contratos tanto se aplicam aos contratos privados (civis e comerciais) quanto aos contratos públicos, dos quais são espécies os contratos administrativos, os convênios e consórcios executivos e os acordos internacionais”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB

Rua Magnólia, esquina com Alameda 29, Aeroporto Velho
CEP 68.020-800 - Santarém-Pa, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br

Todavia, o que distingue o contrato administrativo do privado é a supremacia do interesse público sobre o particular, que permite ao Estado, certos benefícios sobre o particular que não existe no contrato privado. Estes benefícios ou peculiaridades são denominados pela doutrina de cláusulas exorbitantes e são previstas nos contratos administrativos de forma explícita ou implícita.

Nesse enfoque, destacamos a duração dos contratos administrativos, com previsão no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 que estabelece como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Já o inciso II do mesmo dispositivo retira dessa regra os contratos que tem por objeto a execução de serviços de forma contínua. E no seu § 2º que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A exceção prevista beneficia tão somente os contratos de prestação de serviços, e ainda assim, aqueles que cuja execução se desenvolva de forma contínua. Ademais, no instrumento do contrato em sua Cláusula Segunda há previsão de sua prorrogação por prazo mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

Constatado os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento para **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** de vigência do contrato que tem por objeto a **Locação de Veículos sem condutor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.**

Logo, evidencia-se a possibilidade de realização do presente aditivo obedecendo aos limites e requisitos previstos na legislação⁴.

Destaca-se, todavia, o interesse público no presente aditamento.

Importante destacar que este Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO**, e será prorrogado por mais 60 dias a contar do dia 15/06/2022 a 14/08/2022.

Considerando os motivos de fato e direito elencados vemos plenamente cabível a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021-SEHAB para a Locação de Veículos sem condutor firmado com a empresa **ATLANTA RENT A CAR**, com endereço na Rua Oliveira Belo, nº 840, Bairro: Umarizal – Belém/PA, Fone: (91) 3249.6869, inscrita no CNPJ sob o nº 01.135.910/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GOES**, brasileiro, portador do CREA/PA nº 3538 e CPF (MF) nº 080.381.472-00, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento art. 57, II, § 2º e art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

⁴ O TCU entendeu que alteração só pode ocorrer na fase do contrato. Não pode ocorrer entre a homologação e a assinatura do contrato. TCU. Processo nº TC-005.144/96-5. Decisão nº 103/1998 – Plenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB

Rua Magnólia, esquina com Alameda 29, Aeroporto Velho
CEP 68.020-800 - Santarém-Pa, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br

4. DA CONCLUSÃO

DIANTE O EXPOSTO, a Administração Pública Municipal de Santarém é favorável pela efetuação de Termo Aditivo do Contrato nº 005/2021 – SEHAB cujo objeto é **Locação de Veículos sem condutor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária** por mais (60) sessenta dias, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB já que não há impedimento para prorrogação da vigência do contrato em questão.

Santarém Pará, 18 de maio de 2022.

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 014/2021 – GAP/PMS